



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1142, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR MATERIAL BASÁLTICO E MÃO-DE-OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir e custear material basáltico e mão-de-obra, para fins de pavimentação de trechos de logradouros públicos, localizados no interior deste Município, cujos imóveis sejam de propriedade de Órgãos, Entidades ou Prestadoras de Serviços Públicos.

Parágrafo Único: Os Órgãos, Entidades e Prestadoras de Serviços Públicos são: Estado do Rio Grande do Sul (Fepagro) DAER(Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem) e Corsan(Companhia Riograndense de Saneamento)

Art 2º - Os logradouros públicos a serem pavimentados com material e mão-de-obra são:

Proprietário	Localização	Metragem Aproximada
Estado do RS - Fepagro	Estrada Caravágio	740m x 3,50 m = 2.590,00m ²
DAER - Departamento Aut. de Estradas de Rodagem	Estrada Campinho	1.015,00 m ²
Corsan (Companhia Riograndense de Saneamento)	Estrada Caravágio	10m x 3,5 m = 35,00 m ²

Art. 2º - As despesas necessárias para fins de implementação do o artigo 1º desta Lei, serão atendidas por conta de elementos de despesa próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 19 de outubro de 2004.


Gessi José Brandalise
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 19/10/04 Bu